

1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

1.1 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

1.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018

1.3 - OBJETO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

Visa o presente edital obter CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA.

1.4 – A documentação deverá ser apresentada ao Departamento de Licitações, a qualquer momento a partir da publicação do edital, sendo que o critério para contratação é a ordem cronológica, ou seja, conforme inscrição (atendidos os requisitos quanto a totalidade de documentação apresentada).

1.4.1 – Havendo necessidade de contratação, tão logo haja empresa credenciada, será efetuada a contratação.

1.5 – As especialidades necessárias para as quais se busca credenciamento são as constantes no Anexo I deste edital de credenciamento.

1.6 – A contratada deverá atender até 60 sessenta consultas/mês, em sua clinica, numa distancia máxima de 100 km da sede do Município de Catanduvas, e ainda 1 (um) dias por mês na penitenciária do Município, atendendo convênio.

1.6.1 - Os locais de desempenho dos trabalhos poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, ficando a credenciada sujeita a cumprir com as adequações que possam vir a ser necessárias conforme desenvolvimento de todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

O Departamento de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, sito a Avenida dos Pioneiros, 500, Catanduvas/PR.

3 – DOS VALORES

3.1 – Os valores a serem pagos são os constantes no ANEXO I deste edital.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas.

4.2 - A locomoção dos profissionais, bem como materiais necessários para prestação dos serviços será por conta da credenciada.

4.3 – Para cada credenciamento requerido deverá ser indicado o Profissional que desenvolverá o referido trabalho.

4.4 – A solicitante deverá indicar junto no requerimento de credenciamento, qual o profissional que será designado para desempenho das atividades para as quais pretende credenciar-se.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente encadernados e autenticados:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa indicando numero do CPF do mesmo e **para qual item** deseja credenciar-se.

II - Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Federais;

IV - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Estaduais;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Municipais;

VI - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

VII - Alvará de Licença Sanitária do Exercício em Vigência;

VIII - Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, mediante apresentação da CNDT;

IX - Cópia do contrato social atualizado (se for consolidado a ultima alteração é suficiente);

X - Cópia do Diploma dos Profissionais da Empresa, devidamente registrado nos órgãos de fiscalização e controle, autenticados em cartório.

XI - Cópia de Inscrição da empresa no Conselho Respectivo da categoria a qual deseja credenciar-se.

XII - Cópia de Inscrição do profissional designado para o credenciamento, no seu respectivo órgão de classe.

XIII - Comprovante de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional designado.

XIV - Apresentar prova de que não esta impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da licitante.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 – Serão recebidas documentações para credenciamento até o prazo final para contratação.

6.1.1- Dentre os credenciados, de acordo com a necessidade do Município, serão contratados os que atenderem o exigido neste edital.

6.2 – Caso haja mais de um credenciado para o mesmo item, será contratada o requerente que se credenciar primeiro.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1 - O prazo do contrato será até a data de 31/05/2019, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

7.2 - O presente credenciamento poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante comprovação de manutenção das condições deste credenciamento, se de interesse de ambas as partes.

7.3 - O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 - O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

III - Comprometer-se a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

IV - Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora credenciados.

V – Arcar com todas as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

8.2 - Consideram-se profissionais da Credenciada:

- membros de seu quadro social, dentre outros profissionais;
- profissional que tenha vínculo de emprego com a credenciada;

8.3- Ficarão a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar totalmente os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4 – A CREDENCIADA, sempre que possível e sendo compatível, se compromete a prescrever medicamentos constantes da Lista Padronizada da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5 – É obrigação da contratada atender em sua clínica e na penitência federal de Catanduvas, sendo: Previsão de 60 consultas/mês, sendo que dessas, conforme solicitação da secretaria de saúde deverá ser realizada na Penitenciária Federal de Catanduvas.

8.5.1 - Os dias da semana em que deverão ser prestados os serviços deverão ser acordados após assinatura do contrato, sendo que na penitenciária serão agendadas as datas, sendo que no mínimo 1 vez por semana lá ocorrerá atendimento, sendo que deste acordo será lavrada ata e Termo de Acordo.

8.5.2 – As demais consultas serão realizadas conforme demanda do Município.

9 - DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora Credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de trinta dias.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – atender aos beneficiários dos serviços de forma descortês, desrespeitosa, discriminatória ou indigna, devidamente comprovada;

II – cobrar diretamente ou indiretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

III – reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

IV – agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do sistema de saúde;

V – deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

VI – deixar de encaminhar previamente à Secretaria Municipal de Saúde documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do sistema de saúde;

VII – subcredenciar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico do credenciado autorizado pelo Município;

VIII – deixar de cumprir o horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes.

IX – Abertura de procedimento administrativo para apuração de cometimento de infração por parte da Credenciada.

Parágrafo Único - O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

10 - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

11 - AS PENALIDADES

I- Visando facilitar o cumprimento das formalidades do Sistema de Saúde, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

a - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, O CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

b - Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

c - Serão aplicadas multas, à credenciada, em caso de cobrança de serviços aos usuários atendidos pelo Sistema de Saúde, cujo índice será de 200% (duzentos por cento) sobre o valor cobrado, devendo ainda, a credenciada, promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas;

d - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento e os valores constituirão receita do Município;

e - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

12 - DO PAGAMENTO

O Município de Catanduvas efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da prestação de serviços.

12.1 - DO DOCUMENTO FISCAL

A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de Relatório emitido pela secretaria municipal de Saúde.

12.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de Débito junto ao INSS (Receita Federal), Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos, nos casos de pessoa jurídica, e no caso de pessoa física ter sua idoneidade fiscal perante o município e quaisquer outros órgãos que seja vinculado.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denuncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração;

III – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

14 - DA SUCESSÃO E FORO:

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas, excluído qualquer outro.

Catanduvas, 13 de abril de 2018



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ÁREA E VALOR REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2018 SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS	LOCAL DE ATENDIMENTO	VALOR	FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS
1	01 MÉDICO psiquiatra	Previsão de 60 consultas/mês, sendo que dessas, conforme solicitação da secretaria de saúde deverá ser realizada na Penitenciária Federal de Catanduvas.	Clinica contratada (até sessenta consultas/mês) e 1 dia na Penitenciária Federal de Catanduvas	100,00/ Consulta + 3.500,00 para atendimento na penitenciária	Realizar tarefas pertinentes a sua especialidade no atendimento.

Os dias da semana em que deverão ser prestados os serviços deverão ser acordados após assinatura do contrato, sendo que na penitenciaria serão agendadas as datas, sendo que no mínimo 1 vez por semana lá ocorrerá atendimento, sendo que deste acordo será lavrada ata e Termo de Acordo.

CONTRATO Nº. ----/2018

LICITAÇÃO Nº<NUMERO LICITACAO>/2018

INEXIGIBILIDADE XX/2018.

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua _____ PR, inscrita no CNPJ sob N° _____, por seu Prefeito Municipal.

CRENCIADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____ por seu administrador _____, Portador do CPF: _____.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25 *caput* da Lei n° 8.666/93, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei n° 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 - OBJETO: Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para.....

1.1 – O médico para executar o serviço é o

2 - VALOR: O valor para prestação dos serviços é de R\$:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS	LOCAL DE ATENDIMENTO	VALOR	FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS
1	01 MÉDICO psiquiatra	Previsão de 60 consultas/mês, sendo que dessas, conforme solicitação da secretaria de saúde deverá ser realizada na Penitenciária Federal de Catanduvas.	Clinica contratada (até sessenta consultas/mês) e 1 dia na Penitenciária Federal de Catanduvas	100,00/ Consulta + 3.500,00 para atendimento na penitenciária	Realizar tarefas pertinentes a sua especialidade no atendimento.

2.1 - Os dias da semana em que deverão ser prestados os serviços deverão ser acordados após assinatura do contrato, sendo que na penitenciaria serão agendadas as datas, sendo que no mínimo 1 vez por semana lá ocorrerá atendimento, sendo que deste acordo será lavrada ata e Termo de Acordo.

2.2 - As demais consultas serão realizadas conforme demanda do Município.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo do contrato será até 31/05/2019, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

3.2 - Prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de execução.

3.3 - O presente credenciamento poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei, mediante comprovação de manutenção das condições deste credenciamento, se de interesse de ambas as partes.

3.4 - O contrato poderá ser rescindido desde que solicitado por qualquer das partes com aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

III - Comprometer-se a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

IV - Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora credenciados.

V – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

4.2 - Consideram-se profissionais da Credenciada:

- membros de seu quadro social, dentre outros profissionais;
- profissional que tenha vínculo de emprego com a credenciada;

4.3- Ficarão a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar totalmente os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

4.4 – A CREDENCIADA, sempre que possível e sendo compatível, se compromete a prescrever medicamentos constantes da Lista Padronizada da Secretaria Municipal de Saúde.

5- DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.

a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora Credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão.

b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de trinta dias.

c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – cobrar direta ou indiretamente do beneficiário, valores referentes ao fornecimento dos objetos, a título de complementação de pagamento;

II – agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento;

III – deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

V – Abertura de procedimento administrativo para apuração de cometimento de infração por parte da Credenciada.

Parágrafo Único - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

6 – FISCALIZAÇÃO

O **CREDECIANTE** se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I - A fiscalização exercida pela **CREDECIANTE** sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II - Ficarà a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

7 - AS PENALIDADES

Visando facilitar o cumprimento das formalidades, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, O **CREDECIANTE** aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao **CREDECIANTE**, bem como do direito de participar de licitação no Município;

III - Poderá ainda o **CREDECIANTE** emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

IV - Serão aplicadas multas, à credenciada, em caso de cobrança de serviços aos usuários atendidos pelo Sistema de Saúde, cujo índice será de 200% (duzentos por cento) sobre o valor cobrado, devendo ainda, a credenciada, promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas;

V - Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento e os valores constituirão receita do Município;

VI - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas cumulativamente.

8 - DO PAGAMENTO

O Município de Catanduvas efetuará o pagamento por meio de depósito em conta-corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do efetivo fornecimento dos objetos de credenciamento.

9 - DO DOCUMENTO FISCAL

A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de Relatório emitido pela secretaria municipal de Saúde.

10 - DA REGULARIDADE FISCAL

Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de Débito junto ao INSS (receita federal), Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos, nos casos de pessoa jurídica, e no caso de pessoa física ter sua idoneidade fiscal perante o município e quaisquer outros órgãos que seja vinculado.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denuncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração;

III - Serão Incorporados a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

12 - DA SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados), de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

XXXXXXXX, data.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTORA DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO